



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2819	08/11/2021	

DESPACHO  
APROVADO

08/11/2021

ELISÂNGELA MAZIERO  
Presidente

REQUERIMENTO Nº 789/2021.

EMENTA

Solicita ao Chefe do Executivo a revisão da lei nº 4.779 de 27 de dezembro de 2019, que dispõe acerca da concessão de ajuda de custo aos ocupantes do cargo de motorista da Prefeitura Municipal.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, proceda a revisão da lei nº 4.779 de 27 de dezembro de 2019, que dispõe acerca da concessão de ajuda de custo aos ocupantes do cargo de motorista da Prefeitura Municipal, notadamente o Artigo 7º quanto à necessidade de controle por meio do carimbo dos hospitais.

**Justificativa:**

A solicitação se justifica pela dificuldade de se cumprir com o disposto na lei por conta da burocracia imposta pela maioria dos estabelecimentos de saúde.

No exercício da prerrogativa constitucional parlamentar de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Executivo, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa, este Vereador solicita as informações acima, na certeza que receberá a necessária atenção ao pleito sempre na busca do interesse público e coletivo.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de novembro de 2021.**

**CLAYTON DIVINO BOCH**

Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

LEI ORDINÁRIA Nº 4779 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

*Disciplina a concessão de ajuda de custo para viagens intermunicipais e interestaduais aos servidores exercentes do cargo de motoristas da Prefeitura Municipal de Mococa, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 046/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, sem a necessidade de comprovação mediante Notas ou Cupons Fiscais, os Servidores do Poder Executivo ocupantes do cargo de Motorista e responsável pela condução do veículo, o direito e a percepção de ajuda de custo para as despesas pessoais decorrentes, que, com razão do serviço de viagens devidamente autorizadas se ausentarem do município em caráter eventual e transitório.

**Art. 2º** - Os valores de ajuda de custo obedecerão a seguinte escala, observando-se a distância, ida e volta, da viagem a ser realizada:

- I – Com percurso entre 100 a 200 km, o valor corresponde a 11% (onze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa;
- II – Com percurso entre 201 a 300 km, o valor corresponde a 12% (doze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa;
- III – Com percurso entre 301 e 400 km, o valor corresponde a 13% (treze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa;
- IV – Com percurso entre 401 a 500 km, o valor corresponde a 14% (quatorze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa;
- V – Com percurso acima de 501 km, o valor corresponde a 15% (quinze por cento) de 1 Unidade Fiscal do Município de Mococa.

AA



**Art. 3º** - Conforme o tipo de veículo utilizado, os valores a título de ajuda de custo disciplinados por lei são:

I – Veículo tipo automóvel, os valores devidos serão aqueles exatos estabelecidos no artigo 2º, desta lei;

II – Veículo tipo van, os valores devidos serão aqueles obtidos pela multiplicação dos valores estabelecidos no artigo 2º, por 1,25 ( um inteiro e vinte e cinco centésimos);

III – Veículo tipo micro-ônibus ou ônibus, os valores devidos serão aqueles obtidos pela multiplicação dos valores estabelecidos no artigo 2º, por 1,25 ( um inteiro e vinte e cinco centésimos).

**Art.4º** - Os valores apurados de ajuda de custo serão creditados em conta corrente

**Art.5º** - Os pagamentos da ajuda de custo instituídos por esta lei têm caráter indenizatório, não integrando o respectivo salário do servidor e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

**Art.6º** - Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

§1º A autoridade que conceder ou arbitrar pagamentos, em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá a solidariamente ao servidor beneficiado, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, a punição disciplinar, na forma da lei.

§2º Também poderá incorrer em falta disciplinar aquele servidor que sabidamente receber pagamentos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, sendo responsável solidário pela reposição imediata da importância indevidamente paga

**Art.7º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas serão realizadas pela apresentação do mapa de viagem, sendo visado e carimbado pelo setor de destino.

**Art.8º** - Os valores correspondentes as diárias de alimentação conforme o determinado pelos Arts. 1º, 2º e 3º da presente Lei, deverão ser pagos semanalmente até a terça-feira da semana subsequente, mediante a apresentação de relatório de especificação e comprovação das viagens realizadas

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

Parágrafo único. O relatório de especificação e comprovação das viagens realizadas, deverá ter a periodicidade semanal, fazendo constar a identificação do motorista, data, destino, objetivo e viagem, identificação do veículo, horário de saída e de chegada.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 2019.

  
FELIPE NIERO NAUFEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA